

**DOC. 14**

**CONTJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.336.015/0001-30, representada pelo seu sócio: Flávio Fernandes – Contador CRC-SP nº 70.586/0-1, por solicitação da ADJUD Administradores Judiciais Ltda. - EPP, nomeada na recuperação extrajudicial da **TECSIS – TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A.**, vem apresentar:

## **PARECER TÉCNICO**

### **TECNOFIX IND. E COM. DE PARAFUSOS LTDA**

A Recuperanda incluiu a empresa **TECNOFIX IND. E COM. DE PARAFUSOS LTDA.** na relação de credores, na condição de aderente, pelo valor de R\$ 5.322.324,59, classificado na classe dos credores quirografários.

A empresa até o momento não apresentou divergência de crédito. Por solicitação, a Recuperanda apresentou os documentos que constituem este crédito, a saber:

- Composição do valor arrolado na relação de credores
- Cópias das maiores faturas pendentes de pagamento
- Demonstrativo de cálculo do valor atualizado
- Razões contábeis relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017
- Termo de Adesão ao Plano de Recuperação

Pelo demonstrativo de cálculo apresentado pela Recuperanda, constata-se que o saldo arrolado na relação de credores, no valor de R\$ 5.322,324,59, está assim composto:

<b>Composição do Saldo</b>	<b>R\$</b>
Faturas registradas na contabilidade pendentes de pagamento	3.892.191,15
Juros sobre faturas em atraso	559.777,14
Pedidos de compra não faturados	872.366,90
Erro no reporte para a relação de credores	-2.010,60
<b>Total</b>	<b>5.322.324,59</b>

# CONTJUD

---

## Administração Empresarial Ltda.

No tocante às faturas registradas na contabilidade, no montante de R\$ 3.892.191,15, verificou-se haver pequena divergência com os valores apurados pela TECNOFIX, no valor de R\$ 3.906.236,57, conforme e-mail datado de 13.09.2017. A diferença de R\$ 14.045,54, foi reconhecida como devida pela Recuperanda.

Ainda com relação ao e-mail encaminhado pela TECNOFIX, o demonstrativo analítico do cálculo dos juros devidos em razão do atraso no pagamento das faturas, perfaz o montante de R\$ 559.777,14, contempla os juros legais, mas parte desses juros, no total de R\$ 296.017,09, refere-se a juros incidentes sobre notas fiscais liquidadas nos anos de 2015, 2016 e 2017, não encontrando amparo legal para sua inclusão juntamente com os juros das notas fiscais "em ser", pendentes de pagamento. Assim, o valor dos juros admissível como passível de inclusão na relação de credores perfaz o total de R\$ 263.760,05.

Por fim, quanto ao valor pertinente às compras não faturadas, no importe de R\$ 872.366,90, ainda não se trata de um crédito existente na data da recuperação extrajudicial, conforme dispõe o artigo 49, da Lei 11.101/05.

Assim, necessária a retificação do valor relativo aos juros pretendidos sobre faturas já liquidadas anteriormente ao pedido de recuperação extrajudicial, bem como sobre as compras não faturadas, perfazendo o crédito na data base do pedido de recuperação extrajudicial o valor de R\$ 4.169.996,62 ao invés R\$ 5.322.324,59, conforme demonstrado abaixo:

Composição do Saldo	R\$
Faturas registradas na contabilidade pendentes de pagamento	3.906.236,57
Juros sobre faturas em atraso	263.760,05
<b>Total</b>	<b>4.169.996,62</b>

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

  
**Flávio Fernandes**  
CRC SP 70.586/0-1